

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240216000164

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, identifica a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada em serviços veterinários para a realização de castração e consultas de cães e gatos errantes ou de rua. Esta ação visa diretamente enfrentar e mitigar a problemática do aumento excessivo da população desses animais no município, o que tem contribuído para diversos problemas sociais, ambientais e de saúde pública, como a transmissão de doenças infectocontagiosas e o aumento de animais em situação de abandono e sofrimento.

Conforme dados coletados pela Secretaria, estima-se que o atendimento médico veterinário adequado, incluindo procedimentos de castração, possa prevenir significativamente o crescimento populacional descontrolado de cães e gatos na região. A problemática do crescimento populacional desses animais não apenas desencadeia questões de saúde pública, devido à propagação de doenças, mas também gera impactos significativos no bem-estar animal, aumentando os casos de maus-tratos, abandono e sofrimento animal. Além disso, a presença cada vez maior de animais errantes compromete a segurança tanto dos animais quanto da população, dada a possibilidade de acidentes, como atropelamentos, e a transmissão de doenças.

A contratação destina-se não só à realização de castração como medida de controle populacional, mas também à oferta de consultas e atendimentos que garantam a saúde e o bem-estar desses animais. Dessa forma, espera-se não apenas reduzir a quantidade de nascimentos indesejados, mas também tratar condições de saúde que possam afetar esses cães e gatos, proporcionando, indiretamente, uma melhoria na saúde pública e na qualidade de vida dos habitantes do município.

O objetivo principal dessa contratação é, portanto, implementar um programa efetivo de controle populacional, que contribua para a redução significativa dos problemas identificados, promovendo uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos errantes ou de rua em Jaguaribe/CE. Isto será alcançado através da realização de castrações e consultas especializadas, abordando de forma integral a saúde e o bem-estar dos animais e, por consequência, da população jaguaribana.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente	Zircônio Peixoto dos Santos

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, a escolha da solução que será contratada deve basear-se em requisitos bem definidos, que estejam em consonância com a legislação vigente, atendam a critérios e práticas de sustentabilidade, e assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta abordagem garante não apenas a eficácia da solução escolhida em atender às necessidades da população, mas também a viabilidade ambiental e econômica da contratação, conforme estabelecido pela Lei 14.133.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realizar a castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua, incluindo profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados, e instalações que cumpram as normas de saúde e segurança animal.
- **Requisitos Legais:** A empresa deve estar regularmente inscrita no CRMV e cumprir todas as outras regulamentações aplicáveis à execução dos serviços veterinários. Ademais, a contratação deve atender integralmente às disposições da Lei 14.133, garantindo transparência e igualdade no tratamento dos licitantes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os procedimentos adotados pela empresa contratada devem promover a saúde e o bem-estar animal, minimizando o impacto ambiental através da gestão adequada dos resíduos gerados. As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133.
- **Requisitos da Contratação:** A contratação deverá abranger os serviços de castração e consulta de cães e gatos, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios necessários. Além disso, a contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de serviços similares e possuir um plano de ação para atender a demanda estimada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, levando em consideração a população estimada de cães e gatos errantes ou de rua.

Finalizando, é imperativo que a contratação seja realizada de forma a atender especificamente à necessidade de controle populacional e saúde pública de cães e gatos errantes ou de rua, mediante a prestação de serviços de castração e consultas veterinárias. Os requisitos aqui especificados são fundamentais para a escolha da solução mais adequada, devendo ser absterido o detalhamento exagerado que possa restringir o caráter competitivo do processo licitatório, sem prejuízo do atendimento à função essencial da contratação em questão.

4. Levantamento de mercado

Na busca por soluções eficientes para a contratação de serviços de castração e

consulta de cães e gatos errantes ou de rua, considerando as especificidades do município de Jaguaribe/CE, diversas alternativas de contratação foram analisadas. Entre as opções consideradas estão:

- Contratação direta com fornecedores especializados no serviço de castração e atendimento veterinário, habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- Contratação de serviços por meio de terceirização, onde uma empresa gestora de serviços veterinários disponibiliza profissionais qualificados e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) ou convênios com organizações não governamentais especializadas no cuidado animal e em castrações, visando a ampliação do alcance e a viabilização financeira do projeto.

Após minuciosa avaliação dos aspectos técnicos, logísticos e financeiros relacionados às soluções acima, a contratação de serviços por meio de terceirização emergiu como a alternativa mais adequada. Essa opção apresenta vantagens significativas, tais como:

- Flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo adequação rápida a eventuais ajustes necessários tanto em termos de demanda quanto de recursos disponíveis.
- Especialização dos serviços, uma vez que empresas específicas de cuidados veterinários possuem tanto a expertise quanto os equipamentos necessários para a realização de castrações e consultas de modo eficaz e humanizado.
- A possibilidade de otimização de custos, através da negociação de contratos que levem em conta as especificidades da demanda municipal, garantindo melhores preços e condições, aspecto essencial para a administração pública.

A escolha pela terceirização como via de contratação alinha-se com os princípios de eficiência, economicidade e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Ademais, fomenta a prestação de serviços especializados e de qualidade, essenciais para atender à demanda por castração e cuidados veterinários de cães e gatos errantes ou de rua, de forma a contribuir significativamente para o bem-estar animal e a saúde pública no município de Jaguaribe/CE.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade de controle da população de cães e gatos errantes ou de rua em Jaguaribe/CE se consubstancia na contratação de um serviço especializado que englobe procedimentos de castração e atendimentos veterinários para cães e gatos. Esta solução é concebida visando a promoção da saúde pública, a redução dos riscos de doenças transmissíveis ao ser humano e a atuação responsável em relação ao bem-estar animal.

Conforme a Lei 14.133/2021, especificamente no Art. 5º, é imperativa a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública. A escolha desta abordagem de serviço integrado para castração e atendimento médico-veterinário para cães e

gatos de rua fundamenta-se também no Art. 23 da mesma lei, o qual estabelece que os valores estimados para a contratação deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado, e contempla a busca por soluções que apresentem a melhor relação custo-benefício e que estejam alinhadas com as necessidades locais identificadas.

A proposta de estruturação do serviço em único contrato visa não só atender às necessidades imediatas de saúde animal e controle populacional de maneira eficaz, mas também se alinha ao objetivo de garantir o uso racional dos recursos públicos, evitando diluições de esforços e recursos em múltiplos contratos e potencializando os resultados positivos na comunidade. Esta organização do serviço também atende ao Art. 7º da Lei 14.133/2021, que preconiza a gestão por competências e a designação de agentes públicos para o desempenho de funções essenciais à execução da lei de forma que se promova a eficiência e eficácia do serviço contratado.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que engloba os serviços de castração e consultas veterinárias para cães e gatos errantes, apresenta-se como a solução mais adequada existente no mercado considerando a complexidade e a especificidade da demanda. A caracterização deste serviço especializado baseia-se na análise do mercado e nas condições específicas do município de Jaguaribe/CE, refletindo uma solução personalizada que integra medidas práticas de saúde animal e controle populacional. Destaca-se que, a partir das diretrizes do Art. 18, § 1º, incisos I a XIII da Lei 14.133/2021, este ETP foi elaborado de modo a evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo uma avaliação robusta da viabilidade técnica e econômica da contratação.

A adoção desta solução reforça o compromisso da Administração Pública com o princípio da eficiência, conforme estabelecido no Art. 11, incisos I a IV da Lei 14.133/2021, ao buscar assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso, promovendo o tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou serviços de execução inadequada.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariôhisterectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).	250,000	Serviço
Especificação: Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariôhisterectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).			
2	Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariôhisterectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).	250,000	Serviço
Especificação: Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariôhisterectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Prestação de serviços de consulta para cães e gatos fêmeas com internamento.	200,000	Serviço
Especificação: Prestação de serviços de consulta para cães e gatos fêmeas com internamento.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).	250,000	Serviço	681,83	170.457,50
Especificação: Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).					
2	Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).	250,000	Serviço	345,00	86.250,00
Especificação: Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).					
3	Prestação de serviços de consulta para cães e gatos fêmeas com internamento.	200,000	Serviço	262,67	52.534,00
Especificação: Prestação de serviços de consulta para cães e gatos fêmeas com internamento.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 309.241,50 (trezentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento do objeto nas licitações para ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica dos objetos licitados, procedeu-se à avaliação da divisibilidade do objeto referente à contratação de serviços de castração e consultas veterinárias para cães e gatos errantes ou de rua, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente do município de Jaguaribe/CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da licitação demonstrou ser tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A separação dos serviços em lotes

específicos para castração de cães, castração de gatos e consultas veterinárias permite uma abordagem mais focada e eficaz para cada tipo de serviço.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise conduzida revelou que o parcelamento em lotes distintos para cada tipo de serviço é técnica e economicamente viável. Essa divisão assegura a qualidade e a eficácia dos resultados, alinhando-se com os objetivos da política pública de controle de populações errantes de cães e gatos.
- **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala. Pelo contrário, ao possibilitar a especialização dos serviços e a competição entre fornecedores com distintas capacidades produtivas, espera-se uma otimização dos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui para uma maior competitividade, possibilitando um melhor aproveitamento do mercado. Desta forma, permite-se a participação de um número mais amplo de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que podem se especializar em um ou mais lotes de serviço.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Concluiu-se pela viabilidade e benefícios do parcelamento do objeto. Esta decisão está baseada no fomento à competitividade, na otimização da eficiência dos serviços contratados e na possibilidade de alcançar melhores preços e condições, além de favorecer a gestão administrativa da execução contratual de cada lote de serviço.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado corroborou a decisão pelo parcelamento. O segmento de serviços veterinários para animais errantes apresenta uma diversidade de fornecedores especializados, reiterando que o parcelamento está alinhado às práticas do setor e contribui para o atendimento adequado das demandas públicas.
- **Consideração de Lotes:** Definiu-se pela divisão do objeto em três lotes distintos (castração de cães, castração de gatos e consultas veterinárias), possibilitando a participação ampla de fornecedores. Essa estratégia assegura que a Administração possa contar com serviços especializados, garantindo a eficácia dos resultados desejados sem causar prejuízos à economia de escala.

A decisão pelo parcelamento é respaldada por uma análise detalhada, que confirma sua alinhamento com as diretrizes de eficiência e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, corroborando a busca pela otimização dos recursos públicos e o alcance dos objetivos em prol do bem-estar dos animais e da sociedade.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços de castração e consulta para cães e gatos errantes ou de rua está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro em questão. Conforme estabelecido no Art. 18, inciso III da Lei 14.133/2021, o alinhamento estratégico entre as contratações planejadas e os planos orçamentários é essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete a priorização, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, das

ações voltadas ao controle populacional e à saúde de cães e gatos errantes ou de rua no município de Jaguaribe/CE, reconhecendo a sua importância para a saúde pública e o bem-estar animal. Esta contratação foi identificada como necessária para atender às demandas atuais e futuras da população e da comunidade animal, conforme análise de impacto e estudos prévios realizados, estando em consonância com os objetivos estratégicos municipais de promoção da saúde e proteção animal.

O planejamento cuidadoso e a inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual demonstram o comprometimento da administração municipal em assegurar que os procedimentos de licitação e contratação contribuam efetivamente para o atendimento das necessidades públicas, maximizando a eficiência dos investimentos e promovendo o desenvolvimento sustentável. Assim, confirma-se o alinhamento deste processo de contratação com o planejamento estratégico e orçamentário da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, atendendo aos preceitos de planejamento, legalidade, economicidade e eficácia determinados pela Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Em consonância com os preceitos e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a contratação de serviços veterinários especializados para realização de castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua em Jaguaribe/CE visa alcançar múltiplos resultados que se alinham ao interesse público e promovem o bem-estar animal, social e ambiental. Os resultados pretendidos com esta contratação abrangem:

- **Controle Populacional de Animais Errantes:** A castração efetiva de cães e gatos errantes contribuirá significativamente para o controle da população desses animais nas ruas do município de Jaguaribe, reduzindo o número de animais sujeitos a condições de vida precárias, doenças, fome e acidentes.
- **Prevenção de Doenças:** A realização periódica de consultas e tratamentos veterinários garantirá a saúde dos animais, reduzindo a incidência de doenças transmissíveis tanto entre os animais quanto para a população humana.
- **Promoção da Saúde Pública:** Controlar a população de animais errantes e promover sua saúde contribui indiretamente para a saúde pública, minimizando riscos de zoonoses e melhorando o ambiente urbano.
- **Conscientização e Educação Ambiental:** A realização desses serviços promoverá ações educativas para a população, aumentando a conscientização sobre a guarda responsável e o bem-estar animal, aspectos reforçados pela Lei 14.133/2021.
- **Economia para o Município:** A prevenção de futuras despesas com controle de zoonoses, limpeza urbana e atendimentos de saúde devido a acidentes envolvendo animais errantes se apresenta como um investimento na economia de recursos municipais.
- **Alinhamento com Políticas Públicas de Bem-Estar Animal:** Este projeto está alinhado com as políticas públicas e diretrizes nacionais para o bem-estar animal, promovendo um desenvolvimento sustentável e um município mais humano e responsável.

Portanto, a contratação almejada não só atende ao interesse público especificado pela Lei 14.133/2021, como também promove uma série de benefícios diretos e indiretos à

comunidade, aos animais e ao meio ambiente, consolidando o planejamento estratégico do município em prol do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida urbana. Assim, a realização destes serviços apresenta-se como uma medida necessária, benéfica e viável, amparada nas melhores práticas de gestão pública e alinhada às necessidades do município e de sua população.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do processo de contratação de empresa especializada em serviços veterinários para castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jaguaribe/CE, algumas providências essenciais devem ser adotadas de forma detalhada pela Administração, conforme descrito a seguir:

- Capacitação de equipe: Promover treinamentos direcionados à equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a adequada supervisão da execução dos serviços contratados, destacando aspectos técnicos, éticos e legais envolvidos nas atividades de castração e consulta veterinária.
- Preparação de infraestrutura: Providenciar locais apropriados, de fácil acesso à população e aos funcionários da empresa contratada, para que os serviços de castração e consultas veterinárias possam ser realizados com a máxima eficiência e segurança tanto para os animais quanto para os profissionais envolvidos.
- Campanhas de conscientização: Desenvolver e implementar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da castração e do cuidado responsável com animais, dirigidas à população local, de modo a promover uma maior adesão da comunidade aos serviços oferecidos.
- Parcerias e apoio comunitário: Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, associações de proteção animal e outros interessados para ampliar o alcance e a eficácia das ações, incluindo apoio logístico e divulgação das atividades.
- Monitoramento e avaliação: Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação constantes dos serviços prestados, com coleta e análise de dados sobre o número de castrações e consultas realizadas, índices de satisfação dos usuários, impactos na redução da população de animais errantes, entre outros indicadores relevantes.
- Estabelecimento de canais de comunicação: Criar canais eficientes de comunicação entre a Secretaria Municipal, a empresa contratada e a população, para recebimento de feedbacks, sugestões e reclamações, garantindo transparência e efetividade na resolução de eventuais problemas.
- Compliance e adequação legal: Assegurar que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange ao bem-estar animal e às normas de saúde pública, incluindo a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades.
- Preparação para situações de emergência: Elaborar planos de contingência para situações de emergência que possam afetar a execução dos serviços, como surtos de doenças, desastres naturais, entre outros, de modo a garantir a continuidade das atividades e a segurança de todos os envolvidos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente o que se refere aos artigos 82 a 86, que regulamentam o sistema de registro de preços dentro das práticas de licitação, após análise minuciosa dos aspectos pertinentes à contratação para a prestação de serviços de castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jaguaribe/CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços por diversas razões estratégicas e operacionais detalhadamente justificadas abaixo:

- **Natureza específica do serviço:** Conforme o Art. 85 da Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços é mais adequada para situações de contratações frequentes ou permanentes de obras e serviços de engenharia de natureza padronizada. Os serviços de castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua apresentam especificidades que demandam atenção individualizada e ajustes de acordo com as necessidades particulares e condições de saúde de cada animal, não se enquadrando plenamente na padronização típica favorecida pelo sistema de registro de preços.
- **Estimativa de quantidade e demanda:** Ainda que exista uma projeção em relação à população de cães e gatos errantes ou de rua e a demanda subsequente por serviços de castração e consulta, tais estimativas possuem um grau de incerteza que pode levar a disparidades significativas entre o quantitativo contratado e o serviço efetivamente realizado. De acordo com o Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que pode comprometer a eficiência e a economicidade pretendidas em caso de variações significativas na demanda.
- **Complexidade administrativa:** A adoção do sistema de registro de preços exigiria uma infraestrutura administrativa e operacional adequada para sua gestão eficiente, como previsto nos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, incluindo a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, definição e gestão de atas de registro, entre outros. Dadas as características e a escala da contratação em questão, a complexidade e os custos operacionais associados a essa gestão não se justificam, especialmente quando comparados com os benefícios potenciais.
- **Cobertura temporal da demanda:** A natureza ocasional e a variabilidade temporal da demanda pelos serviços de castração e consulta indicam que o prazo de vigência típico da ata de registro de preços (1 ano, com possibilidade de prorrogação conforme o Art. 84 da Lei 14.133/2021), pode não ser compatível com as necessidades de resposta rápida e ajustes frequentes na prestação dos serviços, comprometendo assim a eficácia da ação municipal.

Em conclusão, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação fundamenta-se em uma avaliação criteriosa das características específicas do serviço, da natureza da demanda, da complexidade administrativa adicional associada e da limitação temporal do registro de preços, fundamentada nos dispositivos legais pertinentes da Lei 14.133/2021. Desta forma, opta-se por modalidades de contratação que proporcionem maior flexibilidade operacional e estejam mais alinhadas às

especificidades e necessidades únicas dos serviços de castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua no Município de Jaguaribe/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos referentes às regras e diretrizes para a formação de consórcios e a participação destes em processos licitatórios, verifica-se a importância de estabelecer critérios claros e restritivos que justifiquem a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para determinadas contratações públicas. Esta medida, especialmente no contexto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CASTRAÇÃO E CONSULTA DE CÃES E GATOS ERRANTES OU DE RUA, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jaguaribe/CE, se faz necessária diante das peculiaridades e do alcance social do serviço em questão.

Primeiramente, destaca-se o Art. 15 da Lei 14.133/2021, que, apesar de permitir a participação de licitante em forma de consórcio sob determinadas circunstâncias, também outorga à Administração Pública o poder de impor restrições baseadas em justificativas sólidas e objetivas. Nesta seara, a especificidade dos serviços de castração e consulta de animais errantes ou de rua demanda uma execução altamente especializada e dedicada, que pode ser melhor assegurada por uma única empresa com expertise comprovada na área.

Além disso, o Art. 7º da referida lei, ao tratar da segregação de funções e da redução da ocorrência de fraudes e erros na contratação, reforça a ideia de que a simplificação da cadeia de responsabilidade - característica de contratações com empresas individuais - contribui significativamente para a transparência e a eficiência do processo. A formação de consórcios, nesse sentido, poderia diluir responsabilidades e complicar a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados.

A vedação também se alinha à busca pela economicidade e ao aproveitamento ótimo dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos no Art. 11 e no Art. 12, que referenciam a seleção da proposta mais vantajosa e a observância ao planejamento e execução eficiente das contratações. A experiência indica que contratos com entes individuais frequentemente resultam em melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, pela redução de intermediários e simplificação dos processos de negociação e ajuste contratual.

Ademais, considerando o impacto social positivo e direto esperado com a execução eficaz deste contrato - a diminuição da população de animais errantes e a consequente redução de riscos à saúde pública -, torna-se imperativo assegurar que a empresa contratada possua não somente a capacidade técnica, mas também um comprometimento íntegro e incontestável com os resultados a serem alcançados. A dispersão deste foco, potencial decorrente da formação de consórcios, poderia comprometer os objetivos finais da contratação.

Por todas estas razões, fundamentadas sob a luz dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e ancoradas no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração,

fica justificada a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este procedimento licitatório específico. Esta orientação visa garantir a eficácia na prestação do serviço público, a maximização dos recursos investidos e a consecução dos resultados sociais desejados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 18, XII, é fundamental a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes das contratações públicas, bem como a proposição de medidas mitigadoras para esses impactos. Neste contexto, sem adentrar na especificação dos impactos ambientais potenciais, essencialmente por sua variação conforme o objeto contratado, foca-se na estruturação de um protocolo de ações mitigadoras com base na legalidade, eficiência e sustentabilidade, observados os princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

As medidas mitigadoras propostas visam prover a tutela do meio ambiente, garantindo não apenas a conformidade legal, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas. Dessa maneira, enfatiza-se a importância de:

- Realizar o mapeamento e avaliação prévia dos potenciais riscos e impactos ambientais, aderindo às melhores práticas de gestão ambiental, para garantir que as ações preventivas sejam eficazes e estejam alinhadas com o planejamento estratégico da Administração.
- Definição de critérios de sustentabilidade no termo de referência ou projeto básico, conforme orienta o Art. 18, II da Lei 14.133/2021, para assegurar que os produtos ou serviços contratados cumpram com requisitos ambientais específicos, promovendo o consumo responsável e a redução do impacto ambiental.
- Implementação de práticas de gestão ambiental nas fases do processo licitatório e na execução contratual, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e promovendo uma cultura de responsabilidade ecológica entre contratados e contratantes.
- Incluir cláusulas ambientais nos contratos, com ênfase no cumprimento da legislação ambiental vigente e na adoção de tecnologias e processos de baixo impacto ambiental, em consonância com o Art. 18, III da Lei 14.133/2021.
- Realizar o acompanhamento e fiscalização contínua da execução do contrato, para assegurar que as medidas de mitigação sejam implementadas corretamente e que os objetivos de sustentabilidade sejam alcançados, ressaltando a importância da gestão de riscos e controles internos como parte da governança das contratações públicas, conforme orientações do Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Promover a capacitação de servidores na área de sustentabilidade, gestão ambiental e fiscalização de contratos, visando fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública para liderar e implementar práticas de contratação responsáveis.

Essas medidas são fundamentais para garantir que as contratações públicas estejam

alinhadas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, eficiência, publicidade, e moralidade administrativa, conformando assim um padrão de contratação que promova o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade a longo prazo.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a análise aprofundada das informações e requisitos técnicos detalhados nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos de maneira favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para realização de castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Jaguaribe/CE.

De acordo com o art. 6º, inciso XX e § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que define as etapas iniciais do processo licitatório, enfatizando a necessidade de um estudo técnico preliminar adequado e aprofundado que justifique a contratação, identificamos que esta ação se alinha com os objetivos de interesse público, destacando seu papel crucial em mitigar questões de saúde pública, controle populacional de animais e bem-estar animal no município.

Ao avaliar as exigências legais da nova Lei de Licitações e Contratos, especificamente os art. 11, que salienta a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e art. 23, que orienta sobre a estimativa de valores em compatibilidade com o mercado, podemos afirmar que a proposta de contratação obedece à premissa de economicidade, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. A análise de mercado preliminar corrobora com a razoabilidade dos valores estimados para os serviços de castração e consulta médica veterinária, comprovadamente alinhados aos preços praticados no mercado e devidamente justificados perante a legislação vigente.

Adicionalmente, o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 suscita a importância de considerarmos preferências por bens e serviços nacionais, bem como por práticas sustentáveis. Nesta licitação, através do estabelecimento de critérios para a qualificação dos serviços prestados que englobam padrões éticos de tratamento e recuperação dos animais, bem como adoção de práticas sustentáveis no manejo dos resíduos hospitalares, estaremos aderindo não apenas às premissas legais como também contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável.

Outrossim, o posicionamento favorável baseia-se no potencial impacto positivo que esta contratação representa para a comunidade de Jaguaribe/CE, elevando a qualidade de vida dos animais errantes, diminuindo os riscos de doenças e contribuindo para um ambiente urbano mais saudável. Tal iniciativa é corroborada pela projeção de redução substancial na população desses animais, conforme dados técnicos apresentados neste ETP, delegando eficácia à intervenção proposta.

Por fim, alinhados ao art. 7º e o princípio da eficiência, asseguramos que foram designados agentes públicos competentes para o desempenho das funções essenciais

à execução desta Lei, garantindo um processo licitatório transparente, íntegro e eficaz.

Portanto, embasados na Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, concluímos positivamente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, recomendando sua aprovação e prosseguimento.

Jaguaribe / CE, 28 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO

Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
MEMBRO

MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Cibelly Sousa Dourado
MEMBRO

Jesse Macário dos Santos Junior
MEMBRO